

XIII. quadro de detalhamento de despesas por órgão do governo e da administração;

XIV. quadro discriminativo da receita por fontes e respectivas legislações;

XV. resumo da receita e despesa por fonte de recurso;

XVI. sumário geral da receita por fontes e da despesa por função do governo;

XVII. unidade administrativa segundo a finalidade;

XVIII. demonstrativos da renúncia da receita e da estimativa de compensação da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (docc).

Art. 6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Diamantino 09 de dezembro de 2024.

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.623/2024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.446, de 02 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Diamantino, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo II da Lei nº 1.446, de 02 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Diamantino, passa a vigorar com a inclusão e exclusão de ações, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos sobre o planejamento municipal a partir do exercício de 2025.

Diamantino 09 de dezembro de 2024.

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.627/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o cancelamento de restos a pagar do(s) exercício(s) de 2016 a 2023, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Diamantino, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei tem por finalidade definir os casos de cancelamento dos restos a pagar dos exercícios anteriores como determina a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, bem como, seus órgãos e autarquias, autorizados a cancelar os Restos a Pagar Processados Inscritos nos Exercícios de 2016 a 2023, que não tiverem sido pagos até esta data.

Parágrafo único: Os casos para cancelamentos de Restos a Pagar Processados são:

- I. - Despesas com Empenhos em duplicidade;
- II. - Serviços não realizados / processos não localizados;
- III. - Despesas não reconhecidas;
- IV. - Restos a pagar prescritos.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, bem como, seus órgãos e autarquias, autorizados a cancelar os Restos a Pagar NÃO Processados Inscritos nos Exercícios de 2016 a 2023, que não tiverem sido pagos até esta data.

Parágrafo único. Os casos para cancelamentos de Restos a Pagar NÃO Processados são:

- I. - Despesas com Empenhos em duplicidade;
- II. - Serviços não realizados/processos não localizados;
- III. - Despesas não reconhecidas;
- IV. - Restos a pagar prescritos.

Art. 4º. Os Restos a Pagar cancelados poderão que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma desta Lei poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art. 5°. Fica desde já notificado todos os credores do inteiro teor desta Lei, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal da Fazenda o direito ao empenho e / ou pagamento.

Art. 6°. É parte integrante desta Lei, o ANEXO ÚNICO, o qual discrimina o rol dos restos a pagar cancelados, de acordo com os motivos de cancelamento.

Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Diamantino 16 de dezembro de 2024.

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

REFERÊNCIA DO GRUPO 01: Saldos de RP Processados exclusivos do Ministério da Previdência Social (INSS) incluídos em renegociações/ compensados ou com saldos em duplicidade dos exercícios anteriores (2021 e 2023):

Grupo 01: despesas com empenhos em duplicidade INSS / parcelamentos do INSS:

Valor: R\$ 1.247.582,14

REFERÊNCIA DO GRUPO 02: Saldos de RP Processados dos períodos de 2016 a 2020 devido ao período prescricional de 05 (cinco) anos:

Grupo 02: empenhos prescritos ou/e com saldos indevidos.

Valor: R\$ 98.499,84

REFERÊNCIA DO GRUPO 03: Saldos de RP Processados dos períodos de 2021 a 2023 devido a Saldos não reconhecidos ou despesas já liquidadas em outros empenhos ou não reconhecidas:

Grupo 03: empenhos com saldos indevidos ou despesas não reconhecidas.

Valor: R\$ 162.581,09

REFERÊNCIA: Segue junto ao projeto de lei, relatório comprobatório dos valores mencionados no quadro do anexo I, onde está sendo demonstrado valores por empenho e credor que deverá ser cancelado até dezembro/2024.

REFERÊNCIA DO GRUPO 01: Saldos de RP Processados exclusivos do Ministério da Previdência Social (INSS) incluídos em renegociações/ compensados ou com saldos em duplicidade dos exercícios anteriores (2023):

Grupo 01: despesas com empenhos em duplicidade / parcelamento do INSS:

Valor: R\$ 24.742,76

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

REFERÊNCIA DO GRUPO 02: Saldos de RP Processados dos períodos de 2016 a 2015 devido ao período prescricional de 05 (cinco) anos:

Grupo 02: empenhos prescritos ou/e com saldos indevidos.

Valor: R\$ 114.195,09

REFERÊNCIA DO GRUPO 03: Saldos de RP Processados dos períodos de 2021 a 2023 devido a Saldos não reconhecidos ou despesas já liquidadas em outros empenhos ou não reconhecidas:

Grupo 03: empenhos com saldos indevidos ou despesas não reconhecidas.

Valor: R\$ 4.228.139,30

REFERÊNCIA: Segue junto ao projeto de lei, relatório comprobatório dos valores mencionados no quadro do anexo I, onde está sendo demonstrado valores por empenho e credor que deverá ser cancelado até dezembro/2024

REFERÊNCIA DO GRUPO 03:

Credor	Nº. Empenho	Ano	Valor processado (R\$)	Valor não processado (R\$)
09.538.122/0001-00 P. R. GRÁFICA E IMPRESSÕES DIGITAIS EIRELI - ME	4729/2021	2021	0,00	1.281,42
22.030.516/0001-11 SANTINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES	5564/2021	2021	0,00	5.116,75
30.515.116/0001-24 WELLOX LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	6215/2021	2021	7.450,61	0,00
30.515.116/0001-24 WELLOX LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	6215/2021	2021	5.411,00	0,00
723.746.751-49 GELSON ROCHA DE MORAES	6584/2021	2021	70,00	0,00
22.030.516/0001-11 SANTINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES	6888/2021	2021	0,00	54.797,63

26.555.825/0001-66 AR CLEAN CLIMATIZAÇÃO LTDA	6946/2021	2021	428,27	0,00
65.149.197/0002-51 REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERA	7175/2021	2021	0,00	2.175,00
31.827.187/0001-25 ASSOCIAÇÃO SANTA MADRE PAULINA	5965	2021	77.258,00	0,00
Total			90.617,88	63.370,80

Credor	Nº. Empenho	Ano	Valor processado (R\$)	Valor não processado (R\$)
05.726.029/0001-79 ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE DECIOLAND	28/2022	2022	0,00	11.729,00
20.726.425/0001-90 LUCAS VIANA ARRUDA SANTOS ANJOS GEOLOGIA	1396/2022	2022	0,00	13.836,00
02.091.432/0001-80 ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS	1424/2022	2022	0,03	0,00
08.117.496/0001-56 RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI	2681/2022	2022	0,00	17.573,40
10.331.865/0001- PAZ AMBIENTAL	4201/2022	2022	0,00	2,77
02.545.557/0001-33 COMERCIAL LUAR EIRELLI - ERP	5948/2022	2022	0,00	580,00
30.515.116/0001-24 WELLOX LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME	6957/2022	2022	0,00	37.311,10
22.553.504/0001-71 DIEGO NERIS DE ARAUJO 02925858104	8891/2022	2022	190,00	0,00
	Total		190,03	81.032,27

Credor	Nº. Empenho	Ano	Valor processado (R\$)	Valor não processado (R\$)
19.335.762/0001-77 STS CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA	1778/2023	2023	0,00	11.900,00
634.943.026-34 SANDRA MARA DE CASTRO MONTEIRO	2015/2023	2023	0,00	1.058,80
24.683.120/0001-07 TERRA NORTE ENGENHARIA E SERV. LTDA	2433/2023	2023	0,00	3.034,09
36.971.796/0001-77 MAIA ROCK ENGENHARIA LTDA	3384/2023	2023	0,00	2.854.827,93
36.971.796/0001-77 MAIA ROCK ENGENHARIA LTDA	3385/2023	2023	0,00	144.404,26
09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTAO TECNOL	5644/2023	2023	0,00	6,81
35.524.143/0001-87 KAIKE GOMES DA SILVA	5696/2023	2023	0,00	13.616,18
24.683.120/0001-24 TERRA NORTE ENGENHARIA E SERV. LTDA	6412/2023	2023	0,00	7.327,18
07.523.075/0001-04 INOVALLY - INOVAÇÃO TECNOLOGIA LTDA	6496/2023	2023	30.442,50	0,00
07.523.075/0001-04 INOVALLY - INOVAÇÃO TECNOLOGIA LTDA	6496/2023	2023	0,00	314.572,50
07.523.075/0001-04 INOVALLY - INOVAÇÃO TECNOLOGIA LTDA	6496/2023	2023	40.590,00	0,00
04.432.782/0001-99 AGENCIA ALPHA FILMS LTDA - EPP	7036/2023	2023	0,00	2.646,66
03.507.415/0005-78 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ	7802/2023	2023	0,00	919,60
050.862.241-79 MARCOS PAULO CASTIL SANTANA	7803/2023	2023	0,00	880,00
050.862.241-79 MARCOS PAULO CASTIL SANTANA	7804/2023	2023	0,00	440,00
018.404.191-05 CATARINO VIERA DE ALMEIDA	7805/2023	2023	0,00	440,00
018.404.191-05 CATARINO VIERA DE ALMEIDA	7806/2023	2023	0,00	880,00
003.676.901-01 VALDECI MIRANDA RAIMUNDO	7807/2023	2023	0,00	440,00
003.676.901-01 VALDECI MIRANDA RAIMUNDO	7808/2023	2023	0,00	880,00
878.766.551-49 VANDAIR BOONE WAGNER	7809/2023	2023	0,00	440,00
878.766.551-49 VANDAIR BOONE WAGNER	7810/2023	2023	0,00	880,00
009.683.141-39 ARMINDO FRUTUOSO DA SILVA	7811/2023	2023	0,00	440,00
009.683.141-39 ARMINDO FRUTUOSO DA SILVA	7812/2023	2023	0,00	880,00
122.291.624-03 ZAQUEU ANTONIO DO NASCIMENTO	7813/2023	2023	0,00	880,00
122.291.624-03 ZAQUEU ANTONIO DO NASCIMENTO	7814/2023	2023	0,00	440,00
09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOL	7870/2023	2023	0,00	2.263,90
04.198.254/0001-17 MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	8113/2023	2023	0,00	3.099,00
08.694.780/0002-00 JULIANO VEZENTIN EIRELI - ME	8533/2023	2023	0,00	2.650,00
09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOL	8553/2023	2023	0,00	75,88
09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOL	8730/2023	2023	0,00	412,67
09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOL	8851/2023	2023	0,00	179,98
09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTAO TECNOL	8995/2023	2023	0,00	56,00
09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTAO TECNOL	8996/2023	2023	0,00	271,51
14.995.486/0001-50 MEDLAB ASSITENCIA TECNICA E COMERCIO DE PECAS P	9018/2023	2023	0,00	408,91
22.594.192/0001-44 MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV	9338/2023	2023	486,09	0,00
09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOL	9490/2023	2023	0,00	72,19
09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOL	9491/2023	2023	0,00	59,45
09.179.444/0001-00 CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOL	9492/2023	2023	0,00	19,84
03.471.158/0001-38 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	9643/2023	2023	254,59	0,00
12.674.914/0001-17 BERTIOGA	9683/2023	2023	0,00	54.803,00

VEICULOS E SERVICOS LTDA				
12.674.914/0001-17 BERTIOGA	9684/2023	2023	0,00	645.197,00
VEICULOS E SERVICOS LTDA				
09.179.444/0001-00 CENTRO	9807/2023	2023	0,00	352,89
AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOL				
TWI EMPREENDIMENTOS	8978/2023	2023	0,00	11.580,00
TECNOLOGICOS E TURISMO LTDA				
	Total		71.773,18	4.083.736,23

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.626/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Lei Ordinária nº. 1.584/2023, de 18 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Diamantino, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 49 da Lei nº 1.584, de 18 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, de acordo com o disposto no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, observando-se as seguintes condições:

I - No limite de 32% (trinta e dois por cento) da despesa fixada no art. 39 desta lei, mediante recursos:

a) resultantes de anulação parcial ou total de dotações, conforme inciso III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) provenientes de excesso de arrecadação, apurado nos termos do inciso II, §1º, e §§39 e 49 do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964; e

c) produto de operações de crédito autorizadas, conforme inciso IV, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

II - Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial de 2023, nos termos do art. 43, §1º, inciso I e §2º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964;

III - Até o limite dos recursos da Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 59, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Diamantino 16 de dezembro de 2024.

Manoel Loureiro Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.625/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Define o protocolo de prescrição de medicamentos e solicitação de exames por enfermeiros na atenção primária no Município de Diamantino - MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Diamantino, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado e definido o Protocolo de Prescrição de Medicamentos e Solicitação de Exames por Enfermeiro na Atenção Primária no

Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e fiscais para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 16 de dezembro de 2024

Manoel Loureiro Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.628/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui no âmbito da Câmara Municipal de Diamantino/MT, o título honorífico "Autoridade Eclesiástica".

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Diamantino, o título honorífico "Autoridade Eclesiástica" aos representantes de religiões (pastores, líderes religiosos, diáconos, obreiros, sacerdotes, padres, etc) legitimadas para atuar como servidores oficiais de alguma denominação religiosa.

§1º. A distinção a que se refere o caput do Art. 1º deverá ser entregue anualmente, por meio de Decreto Legislativo, no mês de julho, em sessão solene com data a ser definida pela Presidência, de preferência em data próxima ao início do recesso parlamentar da primeira sessão legislativa, que se inicia em 17 de julho.

§2º. Cada vereador indicará uma autoridade eclesiástica para ser laureada.